

LEI Nº 164 de 5 de Junho de 1952

ANTONIO GOUVÊA MARINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
DEBENDO DE ATTRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO COMPE-
RIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU
PROCLAMO A SEGUINTE LEI;

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendir
no corrente exercício a importância de CR.\$ 7.600,00 -
(sete mil e seiscentos cruzeiros) para cobrir as despe-
sas com a instalação de um Aparelho de Radio-telegrafia
e Radio-telefonía, na Delegacia de Polícia local.
- Artigo 2º)- Para cumprimento da exigência do artigo 1º desta lei, f-
ca aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de
CR.\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com o saldo financeiro
transferido para o corrente exercício.
- Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 5 de Junho de 1952.



Antonio Gouvêa Marinho
=Prefeito Municipal=

Prefeitura Municipal de Adamantina 5 de Junho de 1952.
Publicada e registrada na data supra.


Fausto Oliveira
=Secretario=